

BOLETIM NORMATIVO

Número 113 – Fevereiro de 2017

Apresentação

Nesta edição do Boletim Normativo, encontram-se as principais discussões, as decisões e os normativos emitidos pelas entidades reguladoras e autorreguladoras brasileiras e internacionais durante o mês de fevereiro de 2017.

Nesse período, destaca-se o comunicado da BM&FBOVESPA sobre o “Relatório do GT Concorrência sobre Autorregulação das Entidades Administradoras de Mercado”, aprovado previamente pela CVM, no qual a Bolsa manifesta que as conclusões do relatório são oportunas e coerentes com os cuidados que se impõem na discussão sobre o tema e que a BSM está apta a desempenhar o papel de autorregulador único do mercado em um ambiente de múltiplas plataformas.

No âmbito internacional, a *IOSCO* publicou um relatório analisando a crescente importância da intersecção entre a tecnologia financeira (*Fintech*) e a regulamentação do mercado de valores mobiliários, descrevendo o seu impacto.

Índice

CVM	1
BM&FBOVESPA	2
BSM	3
Outras jurisdições	3

CVM

[CVM pune acusado por churning](#)

A CVM julgou, no dia 10 de fevereiro, os acusados no Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2014/12921 instaurado pela Superintendência de Relações com Investidores Institucionais (SIN) por supostamente terem exercido a atividade de administração profissional de carteira de valores mobiliários, sem prévia autorização da CVM, bem como pela prática de *churning*, caracterizada como operação fraudulenta.

O Processo teve origem a partir de análise efetuada pela SIN, com o objetivo de investigar fatos alegados em reclamação protocolada por investidor na BM&FBOVESPA, na qual era alegada suposta realização de operações sem a sua autorização em junho de 2010.

BOLETIM NORMATIVO

Fevereiro de 2017

O julgamento foi suspenso em 22/11/2016, depois de um pedido de vista formulado por um dos diretores da CVM, e, após ter sido retomado, o Colegiado decidiu:

- por maioria, absolver o acusado Mario Calfat Neto da acusação de infração de administração irregular de carteira.
- por unanimidade condenar Mario Calfat Neto à pena de proibição temporária pelo prazo de 2 anos para atuar, direta ou indiretamente, em qualquer modalidade de operação nos mercados de bolsa em funcionamento no Brasil, pela prática de operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários (*churning*).
- por maioria absolver a TOV CCTVM Ltda. das acusações de infração de administração irregular de carteira e de *churning*.

Os acusados poderão apresentar recurso com efeito suspensivo ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

BM&FBOVESPA

[Manifestação sobre o “Relatório do GT Concorrência sobre Autorregulação das Entidades Administradoras de Mercado”, aprovado pelo Colegiado da CVM](#)

A BM&FBOVESPA S.A. emitiu comunicado no dia 10 de fevereiro manifestando-se sobre o “Relatório

do GT Concorrência sobre Autorregulação das Entidades Administradoras de Mercado”, aprovado pelo Colegiado da CVM em 19/07/2016.

No comunicado a BM&FBOVESPA destacou que as conclusões do Relatório são oportunas e coerentes com os cuidados que se impõem na discussão de um tema tão complexo, manifestando, ainda, (i) que, no seu entendimento, o modelo de autorregulador único ali descrito se afigura como a solução mais adequada para o mercado de capitais brasileiro; (ii) seu compromisso de aderência aos princípios contidos no Relatório; e (iii) que a BSM está devidamente qualificada para exercer as atividades de autorregulador nesse novo contexto e tem interesse em atuar nessa qualidade, observadas as adaptações que se imponham.

Na visão da BM&FBOVESPA, a BSM é a entidade mais adequada para atuar como autorregulador único e para assegurar um desenvolvimento consistente das estruturas de mercado no Brasil. Do ponto de vista da idoneidade e do rigor técnico das estruturas e procedimentos, a BM&FBOVESPA entende que a BSM já está, inclusive, qualificada para o desempenho daquelas atividades em um contexto de fragmentação da liquidez, ainda que com todas as adaptações que venham a se mostrar necessárias ou úteis no prosseguimento das etapas de implementação dos princípios em tela.

A fim de dar concretude aos princípios contidos no Relatório ante às situações e desafios que surgirem, a BM&FBOVESPA informou que serão efeti-

BOLETIM NORMATIVO

Fevereiro de 2017

vamente necessárias determinadas adaptações na estrutura hoje em vigor e já está discutindo com a BSM um modelo que englobe as questões financeiras e de governança relevantes, e que esteja em linha com os parâmetros apontados pela CVM em seu relatório.

BSM

Alteração da metodologia de classificação do resultado de auditorias operacionais

A BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM divulgou no dia 20 de fevereiro uma alteração realizada em sua metodologia de classificação de resultado de auditorias operacionais, a qual compreende a inclusão do critério de dispensa de auditoria operacional em processos visando maior eficiência na alocação dos seus recursos e nos dos seus supervisionados (princípio da supervisão baseada em risco).

Ressalta-se que os critérios utilizados pela BSM para classificação dos participantes do mercado não se confundem com os critérios utilizados pelo Comitê de Certificação do Programa de Qualificação Operacional (PQO) para a análise de pedidos de concessão de selos de qualificação, que levam em consideração, além dos resultados das auditorias, os demais critérios estabelecidos em regulamento.

Reguladores e Autorreguladores estrangeiros

[IOSCO analisa potencial da mudança tecnológica na indústria do mercado de valores mobiliários](#)

A Organização Internacional de Comissões de Valores (*IOSCO*) publicou no dia 8 de fevereiro um relatório destacando a crescente importância da intersecção entre a tecnologia financeira (*Fintech*) e a regulamentação do mercado de valores mobiliários e descrevendo o impacto que tem sobre os investidores e serviços financeiros.

O Relatório de Pesquisa sobre Tecnologia Financeira da *IOSCO* descreve uma variedade de modelos de negócios inovadores e tecnologias emergentes que estão transformando o setor de serviços financeiros, incluindo:

- plataformas de financiamento: empréstimo entre partes e *equity crowdfunding*;
- plataformas de transações de varejo e investimentos, incluindo *robo-advisers* e *social trading*;
- plataformas de negociação institucional, com foco específico em inovação em plataformas de negociação de títulos;
- tecnologias de registradores distribuídos, incluindo a aplicação da tecnologia *blockchain* e registradores compartilhados para os mercados de valores mobiliários.

BOLETIM NORMATIVO

Fevereiro de 2017

O relatório analisa as oportunidades e os riscos que cada uma destas novas tecnologias apresenta aos investidores, aos mercados de valores mobiliários e aos seus reguladores.

O relatório também descreve as principais tendências que estão preparando o cenário para a mudança tecnológica, as medidas pró-ativas de reguladores para acompanhar esta inovação e os desafios que os reguladores devem abordar por meio da cooperação internacional e do intercâmbio de informações.

BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado

Rua XV de Novembro, 275 - 8º andar - Centro

São Paulo - SP - CEP 01013-010

Serviço de Atendimento ao Público: (11) 3272-7373

<http://www.bsm-autorregulacao.com.br>